

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO
DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**Contrato de Prestação de Serviços nº 005/2021,
nos termos do Padrão nº 02/2002.
Processo nº 04017-00013410/2021-15.
SIGGO Nº: 044006**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL-DF LEGAL**, CNPJ nº 33.944.019/0001-45, situada no Setor de Indústria e Abastecimento (SIA), Trecho 03, Lotes 1545/1555, Brasília, DF, representada por **CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA**, na qualidade de Secretário de Estado, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1445737, SSP-DF, e do CPF 598.996.201-06, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **AMC INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.541.735/0001-80, com sede na Alameda Rio Preto, nº 453, Centro Empresarial Tamboré, Barueri, SP, CEP: 06460-050, neste ato representada por **CAIO LIMA SANDES**, na qualidade de procurador, brasileiro, casado, Analista de Negócios, portador da Carteira de Identidade nº 2416885, SSP/DF, e do CPF/MF nº 013.558.141-97, residente e domiciliado à Quadra 17, Conjunto A, Casa 27, Paranoá, Brasília, DF, CEP: 71571-700, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente **CONTRATO EMERGENCIAL**, que regerá pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos da Proposta (65120043), da Justificativa de Dispensa de Licitação acostadas no Termo de Referência 03/2021 (63194694), baseada no inciso IV, art. 24, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de *outsourcing* de impressão na modalidade "franquia de página mais excedente", contemplando o fornecimento de equipamentos e todos os insumos (exceto o papel), bem como serviços de instalação, manutenção, assistência técnica especializada com reposição de peças originais, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal (DF LEGAL), consoante especifica o Termo de Referência 03/2021 (63194694) e a Proposta (65120043), que passam a integrar o presente Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de **R\$73.831,78 (setenta e três mil oitocentos e trinta e um reais e setenta e oito centavos)**, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 63101

II – Programa de Trabalho: 04.122.8208.8517.0125

III – Natureza da Despesa: 33.90.39

IV – Fonte de Recursos: 183

6.2. O empenho inicial é de **R\$ 68.909,62 (sessenta e oito mil novecentos e nove reais e sessenta e dois centavos)**, conforme Nota de Empenho nº 2021NE00266, emitida em 9 de julho de 2021, sob o Evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal aprovadas pelo Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

7.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

7.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

7.2.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.3. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, excluindo-se os:

7.3.1. pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

7.3.2. pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

7.3.3. pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos e ininterruptos, a contar da data de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, ou até que se conclua o novo procedimento licitatório em andamento sob o Processo SEI-GDF nº 04017-00015539/2020-79, impondo-se a rescisão unilateral do contrato, por parte da CONTRATANTE, tão logo seja concluído o mencionado procedimento licitatório.

9. CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. A garantia para a execução dos serviços corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a ser prestada em conformidade com o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.2. A CONTRATADA deverá apresentar a garantia no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar ao Distrito Federal:

11.1.1. até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato, e

11.1.2. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. A alteração de valor contratual, decorrente de compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O não cumprimento, integral, das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, sujeita a CONTRATADA às seguintes sanções, nos termos estabelecidos no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

13.1.3.1. Para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

13.1.3.2. Para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 13.1.3 desta Cláusula.

13.2. As sanções previstas nos subitens 13.1.1, 13.1.3 e 13.1.4 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 13.1.2, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A CONTRATADA prestará os serviços objeto deste Contrato nos seguintes locais:

LOCAL	ENDEREÇO	QUANTIDADE
UTEC SALA 201	SIA TRECHO 03 LOTES 1545/1555	1
AJL SALA 405	SIA TRECHO 03 LOTES 1545/1555	1
CHEFIA GAB SALA 406	SIA TRECHO 03 LOTES 1545/1555	1
SUFAE SALA 308	SIA TRECHO 03 LOTES 1545/1555	1
SUFIR SALA 305	SIA TRECHO 03 LOTES 1545/1555	1
OUIDORIA SALA 403	SIA TRECHO 03 LOTES 1545/1555	1
DIBEA	SIA TRECHO 03 LOTES 1545/1555	1
SUOB SALA 302	SIA TRECHO 03 LOTES 1545/1555	2
UGMON SALA 401	SIA TRECHO 03 LOTES 1545/1555	1
GABINETE SALA 408	SIA TRECHO 03 LOTES 1545/1555	1
UNIDOC TÉRREO	SIA TRECHO 03 LOTES 1545/1555	1
DIGEP TÉRREO	SIA TRECHO 03 LOTES 1545/1555	1
DIMOV	SIA TRECHO 03 LOTES 1545/1555	1
DIACI	SIA TRECHO 03 LOTES 1545/1555	2
ASCOD	SIA TRECHO 03 LOTES 1545/1555	1
NA 4 TAGUATINGA	PRAÇA DO RELÓGIO LOTE A - TAGUATINGA, BRASÍLIA-DF	1
NA 2 BRASÍLIA	SBN QUADRA 02 BLOCO K - ASA NORTE, BRASÍLIA-DF	2
CHEFIA GAB - SALA 406	SIA TRECHO 03 LOTES 1545/1555	1
NA - SANTA MARIA	QUADRA CENTRAL 01, CONJUNTO H, LOTE 01	1
NA - JARDIM BOTÂNICO	Q. EQ. 3/5, 0 - JARDIM BOTÂNICO, BRASÍLIA-DF	1
NA 6 PLANALTINA	ST. ADMINISTRATIVO - PLANALTINA, BRASÍLIA-DF	1
NA 9 LAGO SUL	ST. DE HABITAÇÕES INDIVIDUAIS SUL, ÁREA ESPECIAL 01 QL 11	1
NA 10 LAGO NORTE	ST. DE HABITAÇÕES INDIVIDUAIS NORTE CA 5	1
NA 3 - TRECHO 3 SEDE	SIA TRECHO 03 LOTES 1545/1555	3
NA 8 - SAMAMBAIA	CENTRO URBANO - SAMAMBAIA SUL	1
NA 1 SOBRADINHO	QUADRA CENTRAL, ST. ADMINISTRATIVO LOTE A	1
NA 12 CEILÂNDIA	QNM 13, MÓDULO B	1
NA 5 GAMA	ÁREA ESPECIAL S/N - GAMA, BRASÍLIA-DF	1
CHEFIA GAB COLOR	SIA TRECHO 03 LOTES 1545/1555	1
TOTAL		36

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DISSOLUÇÃO

15.0.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.0.1. O Contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse Diploma Legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

17.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EXECUTOR

18.1. A CONTRATANTE, por meio da autoridade competente, designará os Executores, Titular e Suplente, para o Contrato, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EFICÁCIA JURÍDICA

19.1. Conforme previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, ressalvadas as disposições do art. 26 da Lei 8.666, de 1993, o qual prevê, entre outras, que a dispensa de licitação baseada no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, deverá ser comunicada, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

20. CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROIBIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

21.1. É expressamente proibida a contratação de mão de obra infantil nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal, conforme disposto no art. 1º da Lei Distrital nº 5.061, de 8 de março de 2013.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEUNDA – DA FRASEOLOGIA ANTICORRUPÇÃO

22.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060 (Decreto Distrital nº 34.031, de 2012).

Brasília, DF, 9 de julho de 2021

Pelo Distrito Federal:

CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA
Secretário

Pela Contratada:

CAIO LIMA SANDES
Procurador



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA - Matr.0043784-0, Secretário(a) de Estado de Proteção da Ordem Urbanística**, em 10/07/2021, às 13:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Caio Lima Sandes, Usuário Externo**, em 12/07/2021, às 16:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=65584124 código CRC= **20FC9792**.

